TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9398691 - DP-DA

SEI!TJPR Nº 0009241-63.2016.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9398691

## TERMO DE CONVÊNIO N.º 31/2023 DP-DA

**TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Referência:** Acesso a dados informativos constantes do Sistema Oráculo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** , com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º, Centro Cívico, em Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.821.841/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**, doravante denominado **TJ/PR**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA** , com sede na Rua Esteves Júnior, n.º 68, Centro, em Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.858.851/0001-93, representado por seu Presidente, Desembargador **ALEXANDRE D'IVANENKO**, doravante denominado **TRE/SC,** nos termos do expediente eletrônico SEI! nº 0009241-63.2016.8.16.6000 e da autorização contida no documento nº ___ do referido expediente, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto a liberação do acesso aos dados informativos do sistema ORÁCULO do TJ/PR, para consulta pelo TRE/SC, sobre antecedentes criminais e informações processuais, mediante liberação de *login* e senha para usuários determinados, por intermédio da área restrita do sítio eletrônico do TJ/PR na Internet, objetivando colaborar com a celeridade e agilidade do TRE/SC quanto ao registro dos eleitores impedidos de votar em decorrência da suspensão de seus direitos políticos, originada de condenação criminal transitada em julgado.

**Parágrafo Único**: O acesso objeto do presente acordo não abrange os feitos cuja tramitação corre em segredo de justiça, assim determinada pelos Juízos de Direito competentes.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

a) tornar disponível o acesso ao seu banco de dados, por meio de chaves e senhas pessoais a serem utilizadas única e exclusivamente por magistrados e servidores indicados pelo TRE/SC, estabelecendo os limites de segurança/privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas;

b) expedir mensalmente relatórios gerenciais de consultas realizadas pelo TRE/SC.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Compete ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina:

a) indicar os magistrados e servidores que efetuarão as consultas objeto do presente convênio;

b) comunicar de imediato o TJ/PR sobre a substituição ou exclusão de usuários indicados na forma anterior;

c) utilizar o acesso de que trata o presente acordo exclusivamente para o registro dos eleitores com domicílio eleitoral no Estado de Santa Catarina que estão com seus direitos políticos suspensos em decorrência de condenação criminal transitada em julgado, constante do banco de dados do Sistema Oráculo do TJ/PR, na forma e para os fins previstos em lei;

d) auditar a utilização dos acessos disponibilizados, por intermédio dos relatórios gerenciais de consultas realizadas;

e) disponibilizar a infraestrutura tecnológica necessária para viabilizar o acesso objeto do presente convênio;

f) responsabilizar-se perante o TJ/PR e terceiros pelos acessos efetuados por seus usuários, bem como pela utilização das informações obtidas.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Não haverá repasse de recursos entre as partes convenentes.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As providências necessárias para execução do presente convênio ficarão a cargo do setor competente do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do TJ/PR.

**CLÁUSULA SEXTA:**

As partes reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

**Parágrafo Único**. As partes admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e à Lei Federal n.º 12.527/2011.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo autoriza a qualquer parte a rescisão do mesmo, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Este convênio terá prazo de 60 (sessenta) meses de vigência, a partir de 08/11/2023, conforme

o disposto no artigo 57, II, c/c artigo 116, *caput*, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado por Termo Aditivo ou denunciado por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA:**

Os partícipes providenciarão a publicação do presente convênio no órgão responsável por dar publicidade aos seus atos administrativos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, em atenção ao parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Aos casos não expressamente regulados pelo presente convênio aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Quaisquer dúvidas relacionadas com o presente Convênio serão dirimidas pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102, I, “f”, da Constituição Federal.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

***Curitiba, data da assinatura eletrônica***

**DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**DESEMBARGADOR ALEXANDRE D'IVANENKO**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina

TESTEMUNHAS:

Mariana da Costa Turra Brandão

Marcio Kuster Gonçalves

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre d'Ivanenko**, **Usuário Externo**, em 07/08/2023, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 08/08/2023, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDAO**, **Diretor de Departamento**, em 09/08/2023, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KUSTER GONCALVES**, **Chefe de Divisão**, em 09/08/2023, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **9398691** e o código CRC **40162E15**.